



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

**Resposta ao Requerimento nº64/2021.**

*Paut 346*

Lima Duarte, 28 de Setembro de 2021.

Ilmo. Senhor,

**Josimar Oliveira Campos**

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Senhor presidente e ilustríssimos vereadores,

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2021 foi protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer o requerimento de nº64/2021 onde foi solicitado a informação sobre qual o prazo para Município de Lima Duarte prestar os seguintes serviços no loteamento Vila Palmares, quais sejam: colocação de lâmpadas nos postes, e instalação da rede de esgotamento sanitário.

Recebido o pedido, o mesmo foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município com o fito de apurar a situação desse loteamento, de modo a verificar a regularidade do mesmo, a existência de ações judiciais em trâmite para a regularização, bem como se foi atribuída responsabilidade para a realização da infra-estrutura do loteamento Vila Palmares em sede judicial.

Em tempo, insta consignar que de acordo com a Lei Federal nº6.766/79, o LOTEADOR, é o responsável principal pela realização das obras de infraestrutura do loteamento, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. Observe:



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. § 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. § 2º- considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. § 3º (VETADO) § 4º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. § 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação § 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: I - vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais III - rede para o abastecimento de água potável; IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Sendo assim, feitas as apurações do caso, passa-se a expor.

Primeiramente, há de se ressaltar que a obrigação primeva para a realização da infraestrutura do local era do loteador, o que foi debatido em ação judicial de número 0386.04.000801-6, em trâmite nesta comarca, onde os proprietários dos lotes ajuizaram pedido indenizatório c/c obrigação de fazer em face da empresa Souza Carvalho Empreendimentos, representada por seus sócios.

Imprescindível mencionar que o Município de Lima Duarte não é parte neste processo, por conseguinte, não há o que se falar em responsabilização do mesmo.

Em tal procedimento judicial alguns acordos foram realizados, que compreendiam, inclusive, a instalação de rede elétrica e esgotamento sanitário, entretanto, todos eles restaram inadimplidos, ora por parte do réu Souza e Carvalho Empreendimentos, ora por parte dos autores, Jorge Reis da Fonseca e outros, persistindo a inexecução do serviço.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Atualmente, pela primeira vez, foi ajuizada Ação Civil Pública em face do empreendimento Souza e Carvalho Empreendimentos, bem como em face do Município de Lima Duarte. O feito visa atribuir responsabilidades acerca da execução das obras de infra-estrutura para regularização do loteamento, mas encontra-se em trâmite e nenhuma ordem judicial foi proferida.

Inexiste, portanto, ordem judicial para execução de serviços por parte do município. Assim, em respeito aos preceitos ditos em normas processuais, aguarda-se o trâmite processual necessário para o desfecho da ação, onde, certamente, se estabelecerá acordo e divisão de encargos a serem realizadas por cada responsável, e friso, o primeiro responsável é o loteador.

Por todo o exposto, por hora, não há o que se falar em prazo para a execução do serviços. Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal